RACISMO é MAUS-TRATOS: o ECA e a proteção às crianças negras

Adeildo Vila Nova[[1]](#footnote-1)

Assistente social judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

Bacharel em Serviço Social.

Os brancos retirando os negros da África não previam que iam criar o racismo no mundo que é problema e dilema. Eu lia o livro, retirava a síntese. E assim foi duplicando o meu interesse pelos livros. Não mais deixei de ler.

Carolina Maria de Jesus (1914-1977).

**RESUMO**

A violação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é uma constante. Expressas nos diversos indicadores das desigualdades sociais. Quando nos referimos às violações desses direitos das crianças negras, o quadro se agrava ainda mais. Analisamos criticamente essas circunstâncias por meio de uma revisão bibliográfica criteriosa. Infere-se uma correspondência direta entre maus-tratos e racismo contra crianças negras brasileiras.

**Palavras-chave**: Maus-tratos, Racismo, Crianças negras.

**ABSTRACT**

The violation of the rights of children and adolescents in Brazil is constant. Expressed in the various indicators of social inequalities. When we refer to violations of these rights of black children, the picture is even worse. We critically analyze these circumstances through a careful bibliographic review. A direct correspondence is inferred between mistreatment and racism against black Brazilian children.

**Keywords**: Mistreatment, Racism, Black children.

INTRODUÇÃO

Pensar o racismo no Brasil é um grande desafio considerando o processo histórico de colonização e escravização que mancham a nossa formação sócio-histórica e que a elite burguesa, ou aburguesada, do nossso país insiste em não reconhecer sua existência e as consequências nefastas sobre a vida de trabalhadoras/es negras/os brasileiras/os. Especialmente quando ainda pouco se discute, em termos acadêmicos, políticos e sociais, a incidência do racismo e seus rebatimentos na infância negra brasileira.

Para este estudo, considerando sua dimensão política e ideológica, optou-se, não à toa, pelo método do materialismo histórico dialético em Marx, pois.

[...] nos desafia a trabalhar sempre considerando a contradição e o conflito; o ‘devir’; o movimento histórico; a totalidade e a unidade dos contrários; além de apreender, em todo o percurso de pesquisa, as dimensões filosófica, material/concreta e política que envolve seu objeto de estudo. (LIMA e MIOTO, 2007, p. 39).

Nessa mesma perspectiva, decidiu-se pela pesquisa bibliográfica, metodologia que se coloca como uma estratégia importante para a obtenção das informações e das relações necessárias para o estabelecimento de uma análise crítica que considere a totalidade do objeto de estudo. Mas não podemos confundir pesquisa bibliográfica com revisão bibliográfica ou revisão de literatura. Lima e Mioto (2007, p. 38) apontam muito bem as diferenças entre uma e as outras.

[...] falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.

A partir de uma bibliografia criticamente selecionada, analisamos a correspondência entre maus-tratos e racismo e seus desdobramentos nas relações e sociabilidade entre trabalhadoras/es dos serviços de acolhimento institucional e as crianças acolhidas e a recusa de crianças e adolescentes negras/os pelas/os pretendentes à adoção. Um processso sistemático de exclusão dessas crianças e adolescentes na ordem de preferência nos processos de adoção e de colocação em família substituta.

**Crianças negras no Brasil: seu apagamento como expressão do racismo**

No livro “História das crianças no Brasil”, organizado pela professora Mary Del Priore (2018), dos quinze artigos do livro, analisando o seu sumário, apenas dois discutem a questão da criança negra e escravizada no Brasil. Com o título “Crianças escravas, crianças dos escravos”, de Ana Maria Mauad, onde essa questão aparece mais explicitamente e no artigo: “Criança esquecida das Minas Gerais”, de Julita Scarano, que aborda a comercialização de crianças negras e as funções que exerciam naquele período. Os demais se referem às crianças de elite, nas embarcações, na relação com os jesuítas.

Um pouco mais adiante, é lançado o livro “História Social da Infância no Brasil” organizado pelo professor Marcos Cezar de Freitas (2003), e nenhum título no sumário, sequer, cita a questão da escravização das crianças, embora alguns títulos tragam discussões, no que se refere à temporalidade, dos séculos XVI ao XX. Novamente a cor das crianças é omitida, o que traz consequências importantes como o apagamento e a invisibilidade dessa população negra infantil à época. Esse sumiço da cor em documentos da segunda metade do século XIX foi percebido e denunciado pela professora Hebe Mattos (1998) em sua importante obra Das cores do silêncio.

Se pensarmos nas crianças que estão sobrevivendo em situação de rua. Quem são essas crianças e em que condições elas vivem? Apesar da sua sobrerrepresentação nesses espaços, contraditoriamente são invisibilizadas. O apagamento da sua história e dos processos sócio históricos de formação do nosso país que as submeteram a essas condições pouco são discutidos, muito menos enfrentado pelos poderes constituídos do nosso país.

Predominam nas ruas crianças e adolescentes do sexo masculino (71,8%). A faixa etária predominante é entre 12 e 15 anos (45,13%). Quase metade das crianças e dos adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena[[2]](#footnote-2) e se declararam negros 23,6%, totalizando 72,8%, proporção muito superior à observada no conjunto da população. (CONANDA, 2012).

Muitas crianças também foram escravizadas, mas nas histórias sobre a infância brasileira isso passa de forma muito discreta e sem o devido destaque, tendo em vista a importância dessa mão-de-obra infantil durante o período de escravização dos negros. Esse trabalho se dava nas plantações, mas não somente. O trabalho doméstico infantil era muito comum entre as crianças negras escravizadas, especialmente as meninas negras.

No espaço doméstico, meninos, e, sobretudo meninas, desempenhavam toda sorte de tarefas: servir a mesa, varrer, costurar, recolher cinzas do fogão, carregar água, limpar urinóis, banhar senhores e seus filhos, ajudá-los a se vestir, espantar as moscas que os atormentavam, embalá-los no vaivém das redes, tudo aquilo que, enfim, que seus braços de força, ainda modesta, pudessem suportar – e, não raro, até mais do que isso. (SCHWARCZ e GOMES, 2018, p. 170).

**Racismo e violação dos direitos da criança: discriminação e exclusão de crianças negras**

As discussões sobre o racismo no Brasil se configuram numa arena de disputas ideológicas, políticas e acadêmicas. São inúmeras as tentativas de conceituar, de buscar termos que sintetizem e expliquem de maneira objetiva a questão racial e seus desdobramentos na vida cotidiana e objetiva da população brasileira (SANTOS, 1984; GUIMARÃES, 2009; CARNEIRO, 2011; ALMEIDA, 2021).

Negros são as maiores vítimas de homicídios no Brasil. Segundo o Atlas da Violência (2019), em 2017, 75,5% das pessoas assassinadas no país eram pretas ou pardas – o equivalente a 49.524 vítimas. A chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco. Negros também é maioria entre os que morrem em decorrência de ações de agentes de segurança do Estado. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), 74,5% das pessoas assassinadas em intervenção policial são pretas ou pardas.

As mulheres negras são vítimas mais recorrentes de homicídios. Segundo o Atlas da Violência (2019), a taxa de assassinatos dessas mulheres cresceu 29,9% de 2007 a 2017. No mesmo período, o índice de homicídio de mulheres não negras cresceu 4,5%. As mulheres negras são o principal grupo de risco nos casos de feminicídio. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) mostram que 61% das mulheres que sofreram feminicídio no Brasil eram negras.

Os negros são a maioria entre as pessoas presas no Brasil. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização (DEPEN, 2017), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aponta que 61,6% dos detidos no país eram pardos ou pretos em junho de 2017 (dados mais recentes disponíveis). Os brancos representavam 34,38% dos presos. 64,1% das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil são negros. 83,5% das vítimas de homicídios de 10 a 19 anos são negros.

De acordo com o UNICEF, as crianças e adolescentes ainda representam um percentual grande dos brasileiros: são 53,7 milhões de meninos e meninas que precisam ter seus direitos garantidos. Para o UNICEF, a face mais trágica das violações de direitos que afetam meninos e meninas no Brasil são os homicídios de adolescentes: a cada hora, alguém entre 10 e 19 anos de idade é assassinado no País [estimativa do UNICEF baseada em dados do Datasus (2018)] - quase todos os meninos, negros, moradores de favelas.

Para o professor Silvio Almeida (2021, p. 50), no que se refere à perspectiva estrutural do racismo, ele “é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ (grifos do autor) com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Almeida (2021, p. 52) infere que “o racismo pode ser desdobrado em processo político e processo histórico”.

**Acolhimento e adoção de crianças negras: racismo como um marcador social**

Refletir sobre acolhimento institucional no Brasil é também se debruçar sobre as condições de sobrevivência e de uma forma particular de sociabilidade das crianças negras que é marcada socialmente por uma série de violações de direitos e de garantias fundamentais estabelecidas e amparadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus inúmeros dispositivos como é o caso do direito ao acolhimento institucional. Afirmativa corroborada pelo jurista Silva Júnior (2016, pp. 15-16) chamando nossa atenção para dizer que “merece realce também o fato de que o ECA assegura às crianças e aos adolescentes o direito ao acolhimento (institucional e familiar)” asseverando que o ECA “prevê que ‘acolhimento’ significa, entre outros predicados, o respeito à identidade cultural e étnica da criança.” (grifos do autor).

Percebe-se, inevitavelmente, que há um componente racial importante nestas ações, pois é sabido que entre as crianças que estão em instituições de acolhimento, as crianças negras são, de longe, a grande maioria. Consultando os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), atualizados no dia 14 de dezembro de 2021, verifica-se que existem 29.455 crianças acolhidas no Brasil. Desse total, 4.466 são brancas (15,2%); 7.104 (24,1%) são pardas; 2.149 (7,3%) são pretas e 133 (0,5%) são indígenas. O que mais nos chama a atenção é que 15.557 (52,8%) cadastros não constam a informação sobre a cor/raça/etnia dessas crianças. Se considerarmos as proporções dos dados informados em relação aos não informados, poderíamos dizer que há aproximadamente 30% de crianças negras entre esses 52% onde o dado sobre a raça/cor/etnia não aparece. Ainda assim, mesmo com a ausência dessa informação, podemos perceber que a quantidade de crianças negras (considerando os parâmetros do IBGE sobre a unificação de pretos e pardos que correspondem a negros) ultrapassa o dobro de crianças brancas, números consolidados em 9.253 (31,4%) de crianças negras e 4.466 (15,2%) de crianças brancas.

Para nos ajudar a pensar sobre essa realidade, a professora Magali Almeida (2020, p. 13) afirma categoricamente que “racismo é maus-tratos” e chama a nossa atenção para a prevalência de “uma política racial deliberada de embranquecimento e negação do legado africano e afro-brasileiro como valor humano e civilizatório”. Acrescenta ainda que “Nossas crianças e adolescentes negras/os em situação de acolhimento ou que moram na rua são invisíveis, mesmo sob a ótica dos organismos progressistas”.

Eurico (2020) nos apresenta uma reflexão sobre o racismo na infância, especialmente nos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICAS), na cidade de São Paulo/SP que precisamos destacar.

[...] resultados da pesquisa apontam a presença dos efeitos deletérios do racismo na constituição da subjetividade das crianças em situação de abrigamento, a imposição de beleza eurocêntrica e o despreparo das equipes para a realização de um projeto de educação para as relações étnico-raciais. (ALMEIDA, 2020, pp. 12-13)

Os dados da sua pesquisa revelam um sistema de violações de direitos de crianças e adolescentes que extrapolam os muros, ou grades em alguns casos, das instituições de acolhimento. Apontam que há uma série de violações que antecedem a situação de acolhimento. Famílias negras, pobres e periféricas são violentadas cotidianamente pelas forças de segurança pública, pelas instituições judiciárias. Sob o falso argumento de negligência, atrocidades são cometidas diariamente contra trabalhadoras/es, mães e pais pretos/as, pobres e periféricas/os. Frequentemente este argumento é utilizado para camuflar o processo de criminalização dos pobres, na sua maioria pretos/as, fator que é utilizado para, por meio de ações oficiais, promover o rompimento dos vínculos familiares. A violência tem sido uma constante nas respostas estatais às situações de extrema pobreza que assola o país afora.

É mister pensar que, quando o grupo familiar tem prejudicada sua capacidade protetiva, o afastamento da criança e do adolescente surge como resposta adequada a resolver um problema que é ao mesmo tempo particular e universal, porque várias crianças /adolescentes espalhados pelo país vivem em situações semelhantes. (EURICO, 2020, p. 96)

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/2021) aponta que em 14 de dezembro de 2021 existiam 4.074 crianças disponíveis ou vinculadas para adoção. Desse total, 680 (16,7%) são pretas; 2.204 (54,1%) são pardas; 1.115 (27,4%) são brancas; 19 (0,5%) indígenas e 43 não informada (1,1%). Utilizando os parâmetros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em que a junção entre pretos e pardos totaliza o número de negros, podemos concluir que no SNA (dezembro/2021) mais de 70% (2.884) das crianças que estão disponíveis ou vinculadas para adoção são negras, enquanto um pouco mais de 27% (1.115) são brancas. Silveira (2005) nos mostra que essa realidade de permanência de crianças negras por mais tempo, bem como o número excessivo de crianças negras em relação às crianças brancas nas instituições de acolhimento, não é algo novo e que provocam discussões importantes culminando em alterações nas legislações específicas, é o caso da Lei 12.010/2009 citada anteriormente que altera o ECA e uma dessas alterações é a previsão em lei de campanhas de estímulo à adoção inter-racial entre outras.

Ao prever campanhas de estímulo à adoção inter-racial[[3]](#footnote-3), o ECA reconhece legalmente a existência de racismo contra crianças negras. Para Silva-Júnior (2016) “A lei reconhece, explicitamente, que há rejeição a crianças negras em processos de adoção, razão pela qual institui uma política pública de ‘estímulo’, digamos assim, à adoção inter-racial.” (grifos do autor). Mas alerta que “esse reconhecimento não é conectado com a proibição de discriminação, violência, crueldade e opressão, a diretriz de intervenção preventiva e especialmente com a noção de maus-tratos e o papel atribuído ao Conselho Tutelar”.

No campo da adoção, Silveira (2005) nos oferece uma contribuição de extrema relevância para pensarmos o racismo no campo sociojurídico com seus estudos pioneiros sobre adoção de crianças negras no Brasil. Apontando que a cor da pele se apresenta como um importante dificultador do acesso das crianças negras ao direito à convivência familiar adotiva. Ela faz uma reflexão sobre as particularidades do racismo no Brasil, que foi forjado sob a égide do assim chamado mito da democracia racial e suas implicações na vida cotidiana de crianças negras, especialmente no que se refere ao seu abandono, a sua institucionalização e a sua adoção.

No transcorrer de minha vida profissional como assistente social no campo da justiça infanto-juvenil, percebi que crianças e jovens não são adotados em razão de serem negros. Apesar da constatação do abandono pela autoridade judiciária, esse segmento da sociedade é o que menos chances têm de ser inserido em uma família. (SILVEIRA, 2005, p. 17)

A autora aborda a questão das desigualdades entre classes e grupos raciais decorrentes da concentração de poder e da riqueza nas mãos de uma minoria, aliada à discriminação racial. Apresenta o perfil do adotando, os assemelhados na ordem das preferências, o sistema de colocação de crianças negras em lares estrangeiros, a inserção de crianças em famílias brasileiras, o perfil das crianças adotadas e os indicadores da não inserção de crianças negras em lares adotivos.

conclusÃO

Fazer a interlocução entre racismo e maus-tratos na perspectiva do ECA buscando estabelecer uma conexão com as instituições de acolhimento e os processos de adoção de crianças negras a partir de estudos pioneiros que versam sobre o racismo na infância nos mostra a dimensão do desafio que temos pela frente. Falar sobre racismo no Brasil é falar sobre o processo nefasto de colonização e de escravização dos povos negros que foram sequestrados de África para o Brasil, um dos maiores receptadores de negros e último país do mundo a abolir a escravidão.

O racismo, nas suas mais variadas expressões e configurações, tem sido frequentemente utilizado para controlar, conter, prender e exterminar a população negra brasileira, especialmente jovens e periféricos, culminando no expressivo genocídio constatado no nosso país. Resultando nos altos índices de encarceramento e de homicídios desse segmento populacional, refletindo na violação dos direitos das crianças e adolescentes que têm sido cada vez mais institucionalizados e sofrendo maus-tratos os mais diversos.

Infere-se, a partir das análises críticas e discussões refletidas e elencadas neste artigo que, de fato, há uma correspondência íntima entre racismo e maus-tratos contra crianças e adolescentes negras/os. Que há um amálgama entre ambos. Que nos maus-tratos contra as crianças negras há uma motivação que também é racial, que é racista. Tratar os maus-tratos contra crianças negras como racismo é fundamental para que busquemos estratégias de, se não eliminar, ao menos diminuir o racismo que está presente na estrutura social, nas instituições, mas também nas nossas ações quando crianças e adolescentes são afetadas/os direta ou indiretamente pelas nossas intervenções. Estabelecendo o cumprimento das diretrizes e orientações previstas no ECA para a defesa dos diretos e garantias fundamentais e priorizando, de fato, as crianças do nosso país, especialmente as crianças negras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Magali da Silva. Prefácio. In: EURICO, Márcia Campos. *Racismo na Infância.* São Paulo: Cortez, 2020. p. 9-13.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural.*São Paulo: Selo Sueli Carneiro e Jandaíra, 2021. 264 p. (Feminismos Plurais).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Pesquisa do CONANDA aborda crianças em situação de rua.* 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de->. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema Nacional de Acolhimento:* crianças disponíveis ou vinculadas para adoção. crianças disponíveis ou vinculadas para adoção. 2021. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização.* 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.* 2019. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência.* 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. *Lei Nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009.* Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 9 jun. 2022.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.* São Paulo: Selo Negro, 2011. 190 p. (Consciência em Debate)

EURICO, Márcia Campos. *Racismo na Infância.* São Paulo: Cortez, 2020. 175 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública.* 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *História Social da Infância no Brasil.* 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. 334 p.

GUIMARÃES, Antônio Sergio Alfredo. *Racismo e antirracismo no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. 256 p.

JESUS, Carolina Maria de. (1914-1977). *Diário de Bitita*. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1986.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Katalysis,* Florianópolis, v. 10, n. Especial, p. 37-45, jan. 2007. Disponível em: https:/[/www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf.](http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf) Acesso em: 09 jun. 2020.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, sec. xix. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. 379 p. (Coleção Histórias do Brasil).

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018. Cap. 5. p. 137-176.

PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 2018. ed. São Paulo: Contexto, 2018. 444 p.

REINA, Eduardo. *Cativeiro sem fim*: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no brasil. São Paulo: Alameda, 2019. 302 p.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Abril Cultural | Brasiliense, 1984. 82 p. (Primeiros Passos).

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018. Cap. 4. p. 107-136.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio (org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 513 p.

SILVA JÚNIOR, Hédio; TEIXEIRA, Daniel (org.). *Discriminação racial é sinônimo de maus-tratos*: a importância do ECA para a proteção das crianças negras. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), 2016. 119 p.

SILVEIRA, Ana Maria da. *Adoção de crianças negras*: inclusão ou exclusão? São Paulo: Veras, 2005. 142 p. (Núcleos de Pesquisa, n. 8).

TORAL, André Amaral de. A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 287-296, Maio/Agosto, 1995. Bimestral.

UNICEF (Brasil). *Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil*. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 14 jun. 2020.

1. Doutorando em Serviço Social pela Pontifícia universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-Mail: adeildovilanova@yahoo.com.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Percebe-se um equívoco do CONANDA na coleta da auto declaração para classificação racial como parda ou morena, pois há de se considerar a classificação oficial do IBGE quais sejam: Preta, Parda, Branca, Amarela e Indígena para o possível cruzamento de dados com os demais indicadores sociais. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) [↑](#footnote-ref-3)